

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



1.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1446

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 166/P/2021 (Delegação e subdelegação de competências)
pág. 2396 (2)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 166/P/2021

Delegação e subdelegação de competências

Na sequência do ato eleitoral do passado dia 26 de setembro de 2021, no dia 18 de outubro de 2021, procedeu-se à instalação dos Órgãos Municipais, com a configuração resultante dessas eleições.

Por sua vez, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, a Câmara Municipal de Lisboa delegou um conjunto de competências no seu Presidente.

Ora, a melhoria contínua dos Serviços prestados pela Câmara Municipal de Lisboa a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam a cidade, implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão, especialmente num quadro de complexidade organizacional de múltiplas estruturas e Unidades Orgânicas.

Impõe-se, assim, o recurso a mecanismos de agilização procedimental e a adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade na gestão, encurtando a cadeia de decisão e colocando a tónica na colaboração entre a administração e os particulares.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo ressalta a figura de delegação de competências, que constitui uma das principais ferramentas para assegurar essa eficácia e eficiência, e que na Câmara Municipal de Lisboa assume particular relevância dado o número e extensão dos assuntos que quotidianamente lhe são apresentados.

Ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determino o seguinte:

I - Delego e subdelego nos seguintes Vereadores da Câmara Municipal de Lisboa as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, nos seguintes termos:

A - Vereador António Filipe da Providência Santarém Anacoreta Correia (Finanças e Recursos Humanos, Gestão Patrimonial, Departamento Jurídico, ligação à Assembleia Municipal de Lisboa e coordenação geral):

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018,

pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Finanças;
- b) Direção Municipal de Recursos Humanos;
- c) Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- d) Departamento Jurídico da Secretaria-Geral;
- e) Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria.

(Recursos Humanos)

2 - Em matéria de gestão de Recursos Humanos:

- a) Propor, coordenar e executar políticas e estratégias que promovam a valorização e desenvolvimento dos trabalhadores, no âmbito da área de Recursos Humanos do Município, incluindo no que respeita a ações de apoio social aos trabalhadores;
- b) Elaborar, propor e gerir o mapa de pessoal do Município, bem como autorizar a admissão de pessoal;
- c) Exercer as competências inerentes à qualidade de empregador público e praticar os atos administrativos cometidos ao dirigente máximo do serviço na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor), incluindo as de natureza disciplinar aí previstas, e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e dos demais dirigentes, incluindo as respeitantes aos Serviços cuja dependência não se encontre delegada nos Vereadores no presente Despacho;
- d) Autorizar a despesa com remunerações, suplementos e outros encargos com pessoal;
- e) Promover a implementação de prémios de desempenho, nos termos legalmente previstos;
- f) Promover a melhoria contínua e coordenar a aplicação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), no âmbito dos Serviços do Município de Lisboa, exercendo todas as competências cometidas ao Presidente da Câmara nos respetivos diplomas conformadores, exceto no que concerne a decisões respeitantes a avaliações das Unidades Orgânicas e Serviços e diretores municipais;
- g) Autorizar a realização de despesas correspondentes aos contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, independentemente da respetiva classificação orgânica, e nos termos da presente delegação, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
- h) Outorgar os contratos autorizados;

- i) Decidir todos os demais assuntos relacionados com a gestão e Direção dos Recursos Humanos afetos aos Serviços Municipais, incluindo aqueles respeitantes aos Serviços cuja dependência não esteja delegada no presente Despacho;
- j) Emitir parecer prévio para a celebração e prorrogação de acordo de cedência de interesse público, previsto no artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual), com trabalhador de entidade excluída do âmbito de aplicação do referido diploma legal;
- k) Emitir parecer prévio vinculativo à celebração e renovação de contratos de avença e tarefa, nomeadamente nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ou norma equivalente futura.
- h) Excetuando os contratos de financiamento relativos a subvenções não reembolsáveis, preparar e outorgar contratos de financiamento, nos termos da lei, bem como assegurar as decisões e os atos necessários à respetiva gestão em conformidade com as deliberações de autorização da contratação aprovadas pelos Órgãos Municipais;
- i) Gerir e desenvolver um sistema de gestão centralizada de aprovisionamento de bens móveis e Serviços do Município, promovendo a celebração de Acordos-Quadro, se necessário, bem como assegurar a articulação do Município com a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) ou outras entidades com idêntica finalidade, em colaboração com os demais Vereadores;
- j) Proceder à liquidação das taxas, sem prejuízo da liquidação a efetuar por outros Vereadores e cobrar todas as receitas fixadas por deliberação da Assembleia Municipal ou por deliberação da Câmara Municipal, bem como as demais receitas municipais legalmente previstas;
- k) Praticar todos os atos legalmente cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na redação atual, da Lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código de Procedimento e do Código do Procedimento Administrativo todos em vigor, sem prejuízo da competência dos demais Vereadores;
- l) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, utilizando para o efeito os meios previstos na lei, designadamente ao abrigo dos diplomas referidos na alínea anterior;
- m) Proceder à cobrança e recuperação dos demais créditos respeitantes a obras coercivas, designadamente nos termos do artigo 108.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual), para extinção da dívida incluindo as modalidades previstas no n.º 2 do mesmo artigo e diploma;
- n) Tomar a decisão de autorização de despesa, bem como todas as demais decisões previstas no número 2 do ponto II e ainda todas as autorizações ou pareceres legalmente necessários relativamente aos procedimentos adjudicatórios de bens e serviços cuja dependência não se encontre delegada nos Vereadores no presente Despacho.

(Finanças e Execuções Fiscais)

3 - Em matéria financeira, de execução fiscal e de aprovisionamento:

- a) Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, respetivas revisões e alterações, bem como apresentar as correspondentes propostas;
- b) Aprovar as alterações ao Orçamento nos casos em que:
 - i. - O total de movimentos não envolva valores superiores a 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros);
 - ii. - Não envolvam alterações em orçamentos em mais de uma Direção Municipal ou Unidades Orgânicas com expressão orçamental autónoma;
 - iii. - Não produzam uma redução das dotações relativas a necessidades fundamentais certas ou que estejam associadas a compromissos assumidos, incluídas em rubricas previamente definidas pelo Presidente da Câmara;
 - iv. - Não impliquem reafetação de dotações de despesa de capital a despesas correntes, de dotações de projetos/ações com financiamento alheio a outras despesas, ou de dotações enquadradas em numerário especial;
 - v. - Não envolvam a redução de verbas relativas ao Orçamento Participativo.
- c) Coordenar a execução financeira do Plano e a execução do Orçamento de acordo com as opções aprovadas;
- d) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as Contas do Município;
- e) Submeter o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação, e, ainda, os documentos de prestação de contas, à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
- f) Autorizar o pagamento das despesas autorizadas nas condições legais;
- g) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança, o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como a deliberação sobre o lançamento de Derramas, e ainda as demais respeitantes a outros impostos;

(Gestão Patrimonial)

4 - Em matéria de valorização patrimonial e administração do património municipal:

- a) Desenvolver as competências respeitantes à administração, gestão e valorização do património imobiliário do Município, no âmbito da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, incluindo as que decorram de ações de cooperação interadministrativa;
- b) Assegurar a atualização e gestão do cadastro de ocupantes de prédios e terrenos municipais;
- c) Ordenar o despejo de ocupantes e arrendatários de imóveis municipais não habitacionais;

- d) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
- e) Praticar todos os atos de registo predial do património municipal, incluindo a inscrição e cancelamento de ónus e a anexação e desanexação de parcelas;
- f) Assegurar a gestão do cadastro municipal e os sistemas de informação geográfica que lhe estão associados;
- g) Proceder à outorga de contratos de natureza patrimonial e demais instrumentos jurídicos institucionais relativos a património imobiliário municipal;
- h) Realizar as regularizações de imobilizado e a classificação e inventariação de bens patrimoniais de natureza imobiliária, nos termos do previsto no Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa;
- i) Iniciar os procedimentos de expropriação/aquisição de interesse público e propor à Câmara Municipal que seja solicitada a declaração de utilidade pública para expropriação de imóveis de interesse público;
- j) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- k) Exercer e não exercer os direitos de preferência concedidos ao Município de Lisboa, nos termos da legislação em vigor, relativamente à transmissão entre particulares de bens imóveis, a título oneroso, bem como assegurar a competente comunicação aos particulares no sítio «Casa Pronta»;
- l) Adquirir bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida;
- m) Alienar ou onerar bens imóveis de valor até 500 vezes a remuneração mínima mensal garantida sempre que decorram de regulamento específico, ou de valor até 300 vezes a remuneração mensal mínima garantida nos restantes casos e desde que não tenham ou possam ter uso habitacional;
- n) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituídos pelo Município de Lisboa a favor de terceiros, e geridos pelos respetivos Serviços;
- o) Preparar as ações de suporte à constituição ou oneração de direitos sobre a propriedade imobiliária e fundiária, incluindo complemento de lote, contratos de permuta, constituição de direitos de superfície ou outros, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- p) Outorgar contratos que impliquem a transmissão ou constituição de direitos reais, ou que impliquem a oneração de imóveis, ou concessão de uso privativo sobre parcelas de terreno municipal nos termos e condições aprovados pelos Órgãos Municipais, em articulação com os demais Vereadores no âmbito das respetivas competências;
- q) Promover a constituição, modificação ou extinção da propriedade horizontal de imóveis municipais;
- r) Relativamente aos prédios nos quais o Município de Lisboa seja proprietário de frações autónomas não habitacionais, assegurar a participação municipal na administração dos condomínios;
- s) Praticar os atos cometidos ao Presidente da Câmara no âmbito dos procedimentos de hasta pública, incluindo a adjudicação provisória e a definitiva, em concursos públicos ou outros procedimentos respeitantes à constituição ou extinção de direitos sobre património imobiliário;
- t) Planear, coordenar as ações necessárias e tomar as decisões respeitantes à administração corrente do património municipal e à sua conservação, exceto no que respeita aos equipamentos cuja gestão é expressamente conferida a outros Vereadores no âmbito da presente delegação.

(Gestão da Qualidade e Auditoria)

5 - Em matéria de sistema de controlo interno e melhoria contínua dos procedimentos inerentes à gestão financeira e orçamental:

- a) Submeter a Norma de Controlo Interno e suas alterações à aprovação da Câmara Municipal;
- b) Aprovar o Plano Anual de Auditoria, que contemple as áreas de realização da despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na vertente financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal, nomeadamente dos Serviços e Empresas Municipais;
- c) Promover a elaboração e submeter à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações conexas, bem como coordenar e acompanhar a respetiva execução.

(Coordenação geral da atividade da Câmara)

6 - Em matéria de atividade da Câmara Municipal:

- a) Coordenar as ações e tomar as decisões necessárias a assegurar o seu eficaz funcionamento, nomeadamente em situações que envolvam diversas áreas de competência, com impacto ao nível interno e externo;
- b) Praticar os atos não expressamente delegados ou subdelegados noutro Vereador para os quais seja competente o Presidente da Câmara.

(Relacionamento Institucional com a Assembleia Municipal)

7 - Em matéria de relacionamento com a Assembleia Municipal, coordenar as ações necessárias para assegurar o eficaz relacionamento entre a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal.

(Representação em juízo do Município)

8 - Em matéria de apoio jurídico, delego a competência para assegurar a representação em juízo do Município de Lisboa, bem como intentar ações judiciais e nelas se defender, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.

(Contraordenações)

9 - Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências:

- a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara para a prática de tais atos;
- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação;
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos na Divisão de Contraordenações e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa;
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para a instrução nos termos do artigo 48.º da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais;
- e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos, designadamente no âmbito da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto;
- f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique;
- g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, à autoridade competente para a execução coerciva da coima e custas aplicadas;
- h) Determinar a devolução dos montantes pagos, a título de depósito da coima, bem como das taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos,

em caso de não haver lugar a condenação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 173.º e n.º 8 do artigo 164.º, ambos do Código da Estrada;

- i) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
- j) Arquivar processos de contraordenação.

(Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa)

10 - No que respeita ao acompanhamento das matérias relativas aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, exercer as competências cometidas pelos respetivos Estatutos ao Presidente da Câmara.

(Empresas Municipais e outras participadas pelo Município)

11 - No que respeita ao setor empresarial local e outras entidades participadas pelo Município exercer os poderes de superintendência patrimonial e financeira relativamente às empresas municipais, bem como às entidades nas quais o Município detém participação no respetivo capital social ou equiparado, em conjunto com os demais Vereadores, nos termos da presente delegação de competências e sem prejuízo das competências da Câmara Municipal.

12 - Assegurar a gestão e coordenação das seguintes Equipas de Missão/Projeto:

- i) Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Coordenar a Elaboração do Plano de Investimento e Financiamento do Município de Lisboa 21@30, em articulação com o ora delegante.

B - Vereadora Maria Joana Coruche de Castro e Almeida (Urbanismo, Transparência e Combate à Corrupção)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Urbanismo;
- b) Divisão de Gestão de Edifício Privado da Unidade de Coordenação Territorial.

(Urbanismo)

2 - Em matéria urbanística é delegada a competência para coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico que tramitam no Município de Lisboa, mesmo no âmbito daqueles Serviços cuja gestão não seja delegada, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a que respeitam os artigos que são identificados nas alíneas seguintes, salvo indicação em contrário, e que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro de 2021, ou que o RJUE, cometa ao Presidente da Câmara, designadamente, mas sem caráter exaustivo, os seguidamente identificados, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores e futuras redações do mesmo diploma, e sem prejuízo das competências expressamente excecionadas:

a) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia, nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;

b) Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º, sobre os demais pedidos de informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º e decidir sobre os demais pedidos de licenciamento, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção:

i. - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento, relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;

ii. - Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações:

1 - Quando, nos termos do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 800 metros quadrados, salvo se o ato a proferir for de indeferimento;

2 - Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação, ou de edifícios distinguidos com o Prémio Valmor;

3 - Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.

iii. - Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii) quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.

c) Exercer todas as competências legalmente previstas relativamente ao procedimento de comunicação prévia, bem como decidir os pedidos de licenciamento (incluindo a aprovação do respetivo projeto de arquitetura) nos casos em que, pese embora a operação possa estar sujeita ao procedimento de comunicação prévia, o requerente opte pelo procedimento de licenciamento, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º;

d) Emitir parecer prévio sobre as operações urbanísticas nos termos do artigo 7.º;

e) Conceder a autorização de utilização, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º, bem como exercer todas as competências legal e regulamentarmente previstas no âmbito deste procedimento, designadamente determinar a realização de vistoria, nos termos do artigo 64.º e designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º e, ainda, conceder todas as autorizações que sigam o regime da autorização de utilização previsto no RJUE, nomeadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação atual, respeitante à instalação e ao funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos;

f) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º, bem como certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º;

g) Emitir os alvarás respeitantes a operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;

h) Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, nos termos do artigo 116.º e 117.º, bem como decidir as respetivas reclamações gratuitas, pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara, bem como autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º, incluindo todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas;

i) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º bem como autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário e o pagamento em estrutura edificada para estacionamento de uso público nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Lisboa;

- j) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- k) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- l) Celebrar contratos de urbanização com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º, sem prejuízo da alínea a) supra;
- m) Dirigir a instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º bem como decidir quaisquer questões que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento ou de rejeição liminar, bem como determinar a suspensão do procedimento, exercendo todas as competências previstas no artigo 11.º;
- n) Emitir a declaração prevista no n.º 4 do artigo 17.º, decidir a prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidade, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, conceder a prorrogação de prazo prevista nos artigos 53.º, n.º 4, 58.º, n.º 6, e 76.º, n.º 2, e, ainda, proceder aos averbamentos legalmente previstos, designadamente os previstos no n.º 7 do artigo 77.º;
- o) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- p) Cassar títulos, nos termos do artigo 79.º, n.º 1 e proceder às comunicações previstas no mesmo artigo 79.º, bem como às demais comunicações e determinações previstas no RJUE, designadamente as referidas nos artigos 84.º e 85.º;
- q) Autorizar a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º;
- r) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- s) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- t) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- u) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º;
- v) Proceder à certificação, para efeitos de constituição de propriedade horizontal, prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- w) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- x) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento de operações urbanísticas ou as autorizações de utilização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 73.º, quando tenha competência para a prática desse ato;
- y) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- z) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- aa) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- bb) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- cc) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- dd) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- ee) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- ff) Praticar os atos previstos no artigo 87.º, relativos à receção de obras de urbanização;
- gg) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas;
- hh) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- ii) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º e no artigo 120.º e manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- jj) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;
- kk) Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;
- ll) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas nos termos do artigo 89.º e determinar a tomada de posse administrativa e o despejo administrativo, nos termos do artigo 91.º e 92.º, respetivamente, sem prejuízo das competências da Vereadora da Habitação em matéria de realojamentos em fogos municipais;
- mm) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- nn) Exercer a competência fiscalizadora, designadamente a prevista no artigo 94.º, n.º 1, solicitar a colaboração de outras entidades para o efeito, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, requerer o Mandado previsto no artigo 95.º, n.º 3, determinar a realização de vistorias, nos termos do artigo 96.º, n.º 1 e contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 94.º;
- oo) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;
- pp) Proceder à definição prevista no n.º 3 do artigo 44.º;
- qq) Determinar as medidas de reposição da legalidade urbanística, nos termos do artigo 102.º, o embargo, nos termos dos artigos 102.º-B a 104.º, a realização de trabalhos de correção ou alteração, nos termos do artigo 105.º, ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em

que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, nos termos do artigo 106.º, determinando, se for o caso, a demolição ou reposição da obra por conta do infrator;

- r) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- ss) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas, nos termos do n.º 8 do artigo 102.º-A;
- tt) Determinar a posse administrativa de imóvel, nos termos do artigo 107.º, autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local de realização da obra, nos termos do artigo 107.º, n.º 6, bem como decidir a cessação de utilização, nos termos do artigo 109.º;
- uu) Fixar o dia semanal para que os Serviços Municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º.

3 - Ainda em matéria urbanística são delegadas as seguintes competências:

- a) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na redação atual;
- b) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, em matéria de instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios;
- c) No âmbito dos procedimentos de controlo prévio cuja decisão é expressamente delegada pelo presente Despacho, exercer as seguintes competências previstas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa:

- i. - Condicionar a realização de edificação e obras de urbanização à adoção de soluções técnicas face a dados de caracterização hidrogeológica ou solicitar esses dados, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º;
- ii. - Solicitar a realização de estudos complementares e/ou a definição de soluções técnicas que garantam a segurança e a resistência sísmica dos edifícios, bem como condicionar a realização de obras e trabalhos em função desses estudos, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º;
- iii. - Promover estudos de resistência sísmica dos edifícios e a definição de medidas a adotar nas intervenções de alteração do edificado existente, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º;
- iv. - Nas áreas de Nível Arqueológico III, sujeitar as operações urbanísticas que tenham impacto ao nível do subsolo, mediante parecer técnico-científico, a acompanhamento presencial da obra ou à realização de determinadas ações ou trabalhos, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º;

- v. - Impor novos alinhamentos nos espaços consolidados de atividades económicas, nos termos da alínea a) do artigo 48.º;
 - vi. - Admitir a realização de operações urbanísticas, nos espaços a consolidar, sem prévia delimitação de unidade de execução, nas situações excecionais previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
 - vii. - Dispensar a aplicação dos parâmetros de estacionamento nas situações identificadas no n.º 4 do artigo 75.º e no n.º 2 do artigo 78.º;
 - viii. - Aceitar a afetação de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva ou para equipamentos de utilização coletiva, superiores às que estão em regra previstas, nos termos do n.º 6 do artigo 88.º;
 - ix. - Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas para o domínio municipal destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a infraestruturas viárias (rede viária), nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, nas operações urbanísticas objeto de comunicação prévia;
 - x. - Dispensar, total ou parcialmente, a cedência de áreas destinadas àqueles fins públicos, nos termos do artigo 89.º e com pagamento da correspondente compensação, quando, da aplicação dos parâmetros de dimensionamento fixados no n.º 1 do artigo 88.º, resulte uma área de cedência para o domínio municipal destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e/ou a equipamentos de utilização coletiva inferior a 350 m²;
 - xi. - Condicionar as obras de reconstrução e de alteração das edificações construídas ao abrigo de direito anterior, bem como as respetivas utilizações, à realização de trabalhos para melhoria das condições de segurança e salubridade das edificações, nos termos do n.º 3 do artigo 91.º.
- d) Exercer, nos termos da presente delegação e da Deliberação n.º 662/CM/2021, o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, bem como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, sem prejuízo do disposto na alínea b);
 - e) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas;
 - f) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génesis Ilegal, exercer todas as competências conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara, designadamente as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 17.º-A, 18.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e, ainda, pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho;
 - g) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, exercer todas as competências legalmente conferidas e delegadas no Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual;

- h) Exercer as competências, incluindo a decisão final, no âmbito dos processos de autorização previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 6.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação em vigor;
- i) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com a redação em vigor, conferidas ou delegadas no Presidente da Câmara, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;
- j) Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;
- k) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;
- l) Em matéria de acessibilidades, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação atual, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artigo 10.º, dando-se cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo, publicitando no sítio da *Internet* do Município de Lisboa, na data da publicação em *Boletim Municipal*, a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas;
- m) Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;
- n) Exercer as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual, à exceção das sancionatórias;
- o) Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico das Farmácias de Oficina, na redação atual;
- p) Exercer todas as competências legalmente conferidas ao Presidente da Câmara, previstas no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, com a redação em vigor.

(Reabilitação Urbana)

4 - Em matéria de reabilitação urbana, a presente delegação inclui as seguintes competências:

- a) Propor a política de reabilitação integrada da cidade, em articulação com a Vereadora da Habitação e com os demais Vereadores;
- b) Exercer todas as competências previstas ou a conferir ao Presidente da Câmara pelo Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei

n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, designadamente aquelas no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, bem como as respeitantes à imposição da obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;

- c) Planear e promover as ações que visam a conservação, manutenção e valorização do património edificado.

(Planeamento Urbano)

5 - Em matéria de planeamento urbano:

- a) Coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, e definir os instrumentos que a concretizam;
- b) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais Vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território;
- c) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal;
- d) Elaborar a proposta de medidas cautelares, no âmbito do planeamento urbanístico, previstas nos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor;
- e) Programar e coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território e promover o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos, previstos nos artigos 146.º a 170.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor;
- f) Coordenar as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico e natural, em conjunto com o Vereador da Cultura e o Vereador da Estrutura Verde.

6 - Em matéria de planeamento do espaço público:

- a) Aprovar os projetos de espaços públicos, assegurando a compatibilidade dos interesses dos diversos utilizadores e coordenando a intervenção dos vários setores da gestão municipal;
- b) Promover a consulta pública respeitante a projetos de espaço público em preparação;
- c) Assegurar a aplicação do Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras, bem como a coordenação e planeamento, entre o Município e os vários operadores, das intervenções no subsolo, representando o Município no relacionamento com estes.

(Gestão do Edificado Privado)

7 - Em matéria de gestão do edificado privado exercer as competências atribuídas à Divisão de Gestão do Edificado Privado, bem como exercer todas as competências nas matérias respeitantes a urbanismo e reabilitação urbana, no âmbito da Unidade de Coordenação Territorial.

(Plano Geral de Drenagem de Lisboa)

8 - É delegada a competência para proceder à execução do Plano Geral de Drenagem de Lisboa, bem como para proceder ao acompanhamento e execução da respetiva Equipa de Projeto.

(Equipa de projeto)

9 - É delegada a competência para proceder ao acompanhamento e execução da Equipa de Projeto ReSist.

(Transparência e Combate à Corrupção)

10 - Em matéria de Transparência e Combate à Corrupção, são delegadas as seguintes competências:

- a. - Diagnosticar a situação atual, com enfoque, entre outros, nos canais de comunicação com os cidadãos e empresas;
- b. - Conceber e propor uma estratégia renovada para a Transparência, tendo em vista a prevenção de riscos de corrupção na Câmara Municipal de Lisboa, em articulação com o Vereador com o Pelouro das Finanças e com os demais Vereadores com intervenção na matéria;
- c. - A estratégia referida na alínea anterior pode abranger, entre outros, a introdução de melhorias no Registo de Interesses, a revisão do Código de Boa Conduta, Ética e Cidadania em vigor ou a introdução das melhores práticas internacionais de comunicação de queixas, com garantia de salvaguarda de privacidade e direitos.

C - Vereadora Filipa Maria Salema Roseta Vaz Monteiro (Habitação e Obras Municipais)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021,

publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- b) Direção Municipal de Manutenção e Conservação.

(Habitação e desenvolvimento local)

2 - São delegadas e subdelegadas as seguintes competências em matéria de habitação e desenvolvimento local:

- a) Elaborar e propor a política de habitação e desenvolvimento local no Município de Lisboa, no quadro das respetivas áreas de competência;
- b) Coordenar o Programa Local de Habitação, que enquadra a política municipal de habitação e desenvolvimento local de Lisboa;
- c) Programar e projetar a construção de nova habitação municipal;
- d) Desenvolver o Programa de Renda Acessível;
- e) Desenvolver e implementar planos de desenvolvimento local, designadamente para intervenção transversal em Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária, criando os GABIP, como estrutura de gestão e coordenação local participada onde existam ou venham a existir os referidos planos;
- f) Decidir em todas as matérias relacionadas com situações de grave carência habitacional, nomeadamente as abrangidas pelos Programas PER e PROHABITA, incluindo ordenar o realojamento dos ocupantes, o despejo sumário das habitações e a demolição ou reabilitação das mesmas;
- g) Propor a constituição de bolsas de arrendamento ou venda a custos acessíveis a afetar, por Concurso, a estratos habitacionais específicos, nomeadamente jovens;
- h) Praticar os atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na legislação e nos regulamentos municipais, em vigor, na área da Habitação;
- i) Promover e assegurar as intervenções municipais de conservação, construção ou reconstrução em património habitacional municipal sob a respetiva gestão;
- j) Organizar e disponibilizar informação relevante no que respeita a Habitação;
- k) Gerir a base de dados da procura de habitação municipal, nos termos do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal e promover a transparência do processo de atribuição de fogos municipais;
- l) Autorizar os particulares, nos termos do contratualmente estabelecido, a alienarem frações de prédios construídos em direito de superfície constituído pelo Município de Lisboa a favor de terceiros, que estejam sob a gestão dos respetivos Serviços;

- m) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, programar, em articulação com os Vereadores com competência na matéria, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos e dar cumprimento ao Regulamento de Alienação de Imóveis Municipais;
- n) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de Regulamento Municipal;
- o) Programar e projetar a manutenção, conservação e reabilitação dos fogos habitacionais municipais;
- p) Programar e promover as ações de resposta habitacional a população carenciada, através da atribuição de fogos e de programas de apoio como o PROHABITA, o SMA ou de outra natureza;
- q) Promover a melhoria das condições de habitabilidade na cidade de Lisboa, em articulação com a Vereadora com a área da Reabilitação Urbana;
- r) Desenvolver programas e estabelecer parcerias com os agentes de mercado com vista à fixação de população;
- s) Desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do setor cooperativo habitacional;
- t) Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional, nomeadamente:

- i. - Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados;
- ii. - Promover as medidas e ações necessárias à desocupação de ocupantes ilegais de fogos municipais, nos termos da legislação e dos regulamentos municipais;
- iii. - Assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais sob gestão da DMHDL e da GEBALIS;
- iv. - Praticar todos os atos administrativos com vista ao despejo dos ocupantes ilegais de fogos municipais, incluindo a decisão final.

u) Ainda relativamente à gestão social e patrimonial do parque habitacional sob gestão da GEBALIS e em património disperso, praticar os seguintes atos:

- i. - Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros de natureza social, legalmente consagrados, bem como assegurar a gestão dos mesmos;
- ii. - Autorizar a anulação total ou parcial dos débitos de renda e respetivos juros moratórios, de acordo com as normas em vigor;
- iii. - Praticar todos os atos cometidos por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, designadamente em matéria de despejo de ocupações tituladas;
- iv. - Assegurar que são promovidas as ações necessárias pelas entidades gestoras, em articulação com a Polícia Municipal, com vista ao despejo imediato dos ocupantes abusivos;
- v. - Ordenar a demolição de fogos municipais localizados em bairro municipal ou núcleo disperso.

- u) Assegurar a articulação dos Serviços com as Empresas Municipais com responsabilidades em matéria de habitação, nomeadamente no que respeita à gestão social e patrimonial, bem como à reabilitação do parque habitacional municipal;
- w) Atribuir e assegurar a administração dos espaços não habitacionais em edifícios sob gestão da GEBALIS;
- x) Exercer todas as competências necessárias à implementação e atribuição do Subsídio Municipal ao Arrendamento, praticando todos os atos da competência do Presidente da Câmara no respetivo regulamento;
- y) Contribuir para a valorização do património do Município em articulação com o Vereador com competência na matéria;
- z) Presidir ao Conselho Municipal de Habitação.

3- No que respeita às intervenções em património municipal e em património particular, em que o Município entenda intervir, nomeadamente intervenções coercivas, são delegadas as seguintes competências:

- a) Sem prejuízo das competências referidas no n.º 2 do ponto II, autorizar a despesa, tomar a decisão de contratar, adjudicar e exercer todas as demais competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada cujo preço base seja inferior a 150 000 euros, bem como à respetiva execução, nos termos do presente Despacho e assegurar a coordenação e articulação com a Direção Municipal de Manutenção e Conservação, no lançamento dos procedimentos cujo preço base seja igual ou superior ao referido valor;
- b) Assegurar a preparação de intervenção em habitação, nomeadamente a execução dos necessários estudos e projetos, preparação de empreitadas e acompanhamento e fiscalização das mesmas;
- c) Assegurar o controlo económico, financeiro e a execução das obras municipais em habitação municipal ou particular;
- d) Assegurar a coordenação e execução de intervenções por administração direta em património habitacional.

(Manutenção e Obras Municipais)

4- Em matéria de manutenção e conservação, são delegadas as seguintes competências, sem prejuízo das competências comuns:

- a) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, sendo neste âmbito delegada e subdelegada a competência para autorizar despesa até 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), bem como todas as competências inerentes, designadamente a decisão de contratar e adjudicar e, ainda, todas as demais competências conferidas por

lei e delegadas no Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de procedimentos relativos à formação de contratos de empreitada, bem como as respeitantes à respetiva execução, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do ponto II;

- b) Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse Diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido em matéria de realização de despesa previsto na alínea anterior;
- c) Propor à Câmara Municipal a decisão de contratar, a aprovação de programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas ou concessões de obra públicas de valor superior ao limite delegado;
- d) Assegurar o controlo económico e financeiro das obras municipais, visando a otimização da utilização dos recursos do Município;
- e) Projetar e assegurar a construção e conservação das redes de saneamento, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores previstas neste Despacho;
- f) Ordenar a realização de obras de correção de deficiências sanitárias e praticar os demais atos que se mostrem necessários;
- g) Realizar vistorias e executar a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos no que diz respeito à inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na atual redação;
- h) Subscrever todas e quaisquer declarações ou documentos instrumentais à submissão de processos ao Tribunal de Contas, designadamente:

- i. - Declaração que ateste que os elementos da solução da obra, referidos no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, a definem e enquadram nos termos da citada disposição legal [alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução n.º 14/2011, publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 156 e doravante Resolução];
- ii. - Declaração de que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção antissísmica, acompanhada dos termos de responsabilidade subscritos pelo(s) autor(es) de tal projeto, nos termos da lei aplicável e relativos à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis [alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução];
- iii. - Declaração de que se encontram constituídas as servidões administrativas sobre prédios de terceiros necessárias à realização de trabalhos preparatórios ou acessórios da obra e, consoante o caso, de que a entidade adjudicante se encontra na posse administrativa da totalidade dos prédios a expropriar ou dos necessários ao início da execução da obra, nos termos previstos no plano de trabalhos [alínea e) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução].

(Empresas Municipais e outras participadas pelo Município)

5 - No que respeita ao setor empresarial local e outras entidades participadas pelo Município, acompanhar a atividade das seguintes, sem prejuízo da competência do Vereador com o Pelouro das Finanças na matéria financeira e patrimonial e das competências da Câmara Municipal:

- a) Lisboa, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. (Lisboa Ocidental SRU);
- b) GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E. M., S. A.

D - Vereador João Diogo Santos Moura (Cultura, Economia e Inovação, Educação, Orçamento Participativo e Relação com as Juntas de Freguesia)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Direção Municipal de Cultura;
- b) Direção Municipal de Economia e Inovação;
- c) Departamento de Educação;
- d) Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia da Unidade de Coordenação Territorial.

(Cultura)

2 - Em matéria de Cultura são delegadas as seguintes competências:

- a) Propor e executar a política cultural do Município;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas ou privadas, assegurando a coordenação dos respetivos projetos;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município,

incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, sem prejuízo dos limites previstos no presente Despacho, designadamente em matéria de realização de despesa;

- d) Promover e assegurar a tramitação dos procedimentos de classificação de património cultural de interesse municipal, em articulação com os restantes Vereadores competentes em razão da matéria;
- e) Coordenar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do Município, promovendo a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- f) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a atividade cultural de interesse municipal;
- g) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março (campanhas de angariação de fundos no espaço público), no que respeita à vertente cultural;
- h) Assegurar a coordenação da Lisboa Film Commission;
- i) Assegurar a coordenação, no que ao Município diz respeito, do reconhecimento e proteção das entidades de interesse histórico e cultural;
- j) Assegurar a coordenação, no que ao Município diz respeito, designadamente dos Projetos Lisbon Week, ModaLisboa e Trienal de Arquitetura, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal de Lisboa.

(Comissão de Toponímia)

3 - Presidir à Comissão Municipal de Toponímia e promover o regular exercício das competências previstas na Postura Municipal sobre Toponímia, no âmbito dos Serviços sob sua tutela, sem prejuízo das deliberações camarárias e das competências dos demais Vereadores.

(Economia e Inovação)

4 - Em matéria de Economia e Inovação são delegadas as seguintes competências:

- a) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- b) Promover e apoiar iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação, bem como de captação de investimento;
- c) Articular estratégias em conjunto com os parceiros do Município em matéria de empreendedorismo e comércio, bem como em matéria de defesa do consumidor;
- d) Desenvolver os Projetos Hub Criativo do Beato, bem como acompanhar e exercer as competências que à Câmara Municipal de Lisboa cabem no âmbito da InvestLisboa e da APJ - Associação Parque Junqueira.

(Educação)

5 - Em matéria de Educação são delegadas as seguintes competências:

- Elaborar e propor as políticas municipais de Educação:

- a) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação e ensino, nos casos e nos termos determinados por lei;
- b) Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;
- c) Gerir o Parque Escolar, bem como promover e coordenar a revisão e implementação da Carta Educativa;
- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- e) Definir, com a participação do Vereador da Mobilidade, o modelo e sistema de transportes escolares e promover a sua concretização e gestão;
- f) Programar a realização de obras de construção e conservação de estabelecimentos do Ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- g) Gerir as escolas de trânsito da Câmara Municipal;
- h) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara no âmbito do Conselho Municipal de Educação;
- i) Assegurar a gestão do Gabinete das Cidades Educadoras;
- j) Exercer as demais competências instrumentais à promoção da Educação, nos termos da lei.

(Relação com as Juntas de Freguesia)

6 - Em matéria de relação com as Juntas de Freguesia, discutir e preparar os contratos de delegação de competências, protocolos e acordos, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador com o Pelouro das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial.

(Orçamento Participativo)

7 - Assegurar a coordenação geral do Orçamento Participativo de Lisboa, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores, designadamente, definir e propor uma estratégia de participação pública dos cidadãos, bem como promover a adoção e implementação de medidas que contribuam para a dinamização da participação, no âmbito dos Serviços do Município, dando um caráter transversal e integrado às ações que promovam a participação pública.

(Espaço público)

8 - São, ainda, delegadas as seguintes competências, no que respeita a Espaço público:

- a) Sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação em vigor, praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011,

de 1 de abril («Licenciamento zero»), com a redação em vigor e sem prejuízo das competências da Vereadora do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio das operações urbanísticas, incluindo relativamente a todas as praças da área do Município, nos termos dos despachos emitidos;

- b) Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos Serviços cuja competência é subdelegada e delegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, incluindo relativamente a todas as praças da área do Município, objeto de despachos emitidos, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- c) Decidir todos os pedidos e sobre todos os assuntos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º;
- d) Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação atual, ao Presidente da Câmara, bem como as demais competências a este cometidas ou no mesmo delegadas, previstas na legislação ou em regulamentos municipais referentes a publicidade na via pública;
- e) Relativamente às competências previstas ou referidas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na redação em vigor, bem como as previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro (Reforma Administrativa de Lisboa), na redação atual, e quanto às competências em matéria de espaços de natureza estruturante e missões de interesse geral e comum, nos termos do artigo 13.º do mesmo Diploma legal e demais reservadas ao Município, e sem prejuízo da competência dos demais Vereadores, nomeadamente em matéria contraordenacional:
 - i. - Decidir os pedidos de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática de campismo e caravanismo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual;
 - ii. - Exercer as competências de fiscalização previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
 - iii. - Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
 - iv. - Licenciar fogueiras nos casos previstos no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

- f) Decidir o alargamento ou a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, em vigor, e praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no mesmo Regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de março, na redação atual.

(Empresas Municipais e outras participadas pelo Município)

9 - No que respeita ao setor empresarial local e a entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento no âmbito da atividade das seguintes, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E. M., S. A.;
- b) Associação Música, Educação e Cultura - O Sentido dos Sons (AMEC);
- c) Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa (Startup Lisboa);
- d) MARL - Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.

(Abastecimentos e mercados)

10 - Em matéria de abastecimentos, no âmbito da competência relacionada com a promoção do comércio e dos mercados, e sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual, bem como do disposto no n.º 1, assegurar a gestão e a dinamização dos mercados municipais, bem como o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município nesta área.

(Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar)

11 - Assegurar a gestão e coordenação da Equipa de Projeto para a Qualidade da Alimentação Escolar, sem prejuízo das competências da Câmara e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento do seu âmbito financeiro.

(Outras Matérias)

12 - É delegada e subdelegada a competência respeitante à articulação com as Casas Regionais.

(Programa «Lojas com História»)

13 - Em matéria de economia e de cultura, assegurar a coordenação do Programa Lojas com História.

(Serviços de apoio ao processo eleitoral)

14 - Em matéria de Serviços de apoio geral ao processo eleitoral, praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, pela Lei n.º 14//79, de 16 de maio, pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, pela Lei n.º 14/87, de 29 de abril e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.

E - Vereador Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira (Mobilidade, Transportes, Estrutura Verde, Desporto, Segurança e Socorro, Sistemas de Informação e Higiene Urbana)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- a) Unidade de Coordenação Territorial, com exceção da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia e da Divisão de Gestão do Edificado Privado;
- b) Direção Municipal da Mobilidade e Transportes;
- c) Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, com exceção do Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas;
- d) Direção Municipal de Higiene Urbana;
- e) Polícia Municipal;
- f) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- g) Regimento de Sapadores Bombeiros;
- h) Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa;
- i) Departamento de Atividade Física e Desporto;
- j) Departamento de Sistemas de Informação.

(Ruído)

2 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas e subdelegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007,

de 17 de janeiro, na redação atual) e conferidas por lei ao Presidente da Câmara, ou no mesmo delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º 662/CM/2021, designadamente as seguintes:

- a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º;
- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º;
- c) Participar na elaboração das cartas de ruído e dos demais documentos sobre o ruído, no âmbito dos instrumentos de planeamento do território;
- d) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2;
- e) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;
- f) Emitir licenças especiais de ruído, nos termos do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual, sem prejuízo da transferência de competências para as Freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído e decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º;
- h) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho.

(Estrutura Verde e Plano Verde)

3 - Em matéria de Estrutura Verde e Plano Verde são delegadas e subdelegadas as seguintes competências:

- a) Promover a Estrutura Verde Municipal e articulá-la com a da Área Metropolitana de Lisboa, de modo a iniciarem-se as respetivas ligações aos concelhos vizinhos;
- b) Acompanhar a vigência do Plano Verde e, especialmente neste âmbito, o processo de revisão do PDM;
- c) Participar na avaliação e na elaboração dos demais instrumentos municipais de ordenamento do território que abrangem espaços incluídos no Plano Verde;
- d) Elaborar, com a participação da Vereadora com competência em matéria de Urbanismo, mediante propostas subscritas conjuntamente com esta Vereadora, as medidas cautelares, previstas no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, necessárias à salvaguarda ou eventual revisão do Plano Verde;

- e) Coordenar, em conjunto com a Vereadora do Urbanismo, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município;
- f) Projetar os espaços verdes e os percursos verdes da Estrutura Verde Municipal e respetivas ligações, e participar nos projetos de edifícios municipais respeitantes aos imóveis inseridos nesses espaços;
- g) Promover, projetar e gerir os parques hortícolas e vinícolas municipais;
- h) Decidir sobre o controle da qualidade e administração de águas oriundas de fontes naturais, com vista à sua utilização nos jardins e espaços verdes;
- i) Assegurar a gestão do Parque Florestal de Monsanto;
- j) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara Municipal no referido diploma, bem como as competências no mesmo delegadas, através da Deliberação n.º 662/CM/2021:
- i. - Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, em articulação com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, com vista a promover a vigilância, a deteção e combate a incêndios, na prossecução da defesa de pessoas e bens bem como a proteção e defesa dos espaços florestais do Município de Lisboa;
- ii. - Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46.º a 71.º e à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 72.º e seguintes.
- k) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, bem como as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação atual e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com a redação em vigor, relativamente à área abrangida pela Estrutura Verde, designadamente as seguintes:
- a. - Decidir pedidos de licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º, incluindo os casos do artigo 33.º;
- b. - Exercer as competências de fiscalização previstas no artigo 27.º.
- l) Decidir, relativamente à área exclusivamente abrangida pela Estrutura Verde Municipal, todos os pedidos previstos no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção da competência em matéria de instrução de processos contraordenacionais e aplicação das respetivas coimas;
- m) Autorizar o abate ou o transplante de árvores, no âmbito da legislação e despachos emitidos relativamente a esta matéria;
- n) Promover a cooperação na consolidação e incremento de áreas rurais e naturais dos Municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa e a Região Vitivinícola de Lisboa, de forma a assegurar o desenvolvimento da estrutura ecológica e rural da região;
- o) Consolidar a construção dos corredores verdes estruturantes municipais, incluindo a aplicação de metas para a biodiversidade urbana e para o desempenho dos serviços dos ecossistemas urbanos, com destaque para a promoção de soluções de base natural.

(Planeamento de mobilidade)

4 - Em matéria de planeamento de mobilidade:

- a) Desenvolver a política de mobilidade do Município;
- b) Assegurar o desenvolvimento do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- c) Desenvolver, em colaboração com a Vereadora do Planeamento e Urbanismo, o planeamento da rede viária urbana;
- d) Planear e implementar as redes de transportes, de circulação e de estacionamento da cidade, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores;
- e) Planeamento do espaço público para a aplicação do regulamento de ocupação de via pública com estaleiros de obras;
- f) Elaborar, propor e executar programas e projetos sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível e mobilidade elétrica;
- g) Elaborar e assegurar a implementação da Rede de Mobilidade Elétrica da cidade de Lisboa;
- h) Promover, designadamente em articulação com entidades da Administração Pública, bem como entidades privadas, campanhas sobre mobilidade, mobilidade sustentável, mobilidade flexível, mobilidade elétrica e acessibilidade às escolas, em articulação com o Vereador da Educação;
- i) Preparar a estratégia municipal para a implementação das políticas no domínio do incremento do uso da bicicleta com o acompanhamento da Vereadora do Planeamento Urbano;
- j) Desenvolver e implementar o Plano de Rede Ciclável.

5 - Em matéria de gestão da mobilidade:

- a) Decidir sobre o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, incluindo o estacionamento associado a pontos de carregamento de veículos elétricos e estacionamento dedicado a veículos de serviços de mobilidade partilhada, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na cidade e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais Serviços competentes;

- b) Decidir sobre a colocação de sinalética e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o de veículos de transporte público, bem como as paragens terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos da política definida pelo Município;
- c) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos e, quanto à atividade e ao mercado do transporte em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos, e regime de estacionamento e nos casos legalmente previstos, nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste Diploma;
- d) Proceder à inscrição de guarda-freios, nos termos legalmente aplicáveis;
- e) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
- f) Representar o Município junto dos Organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes, nomeadamente com a Área Metropolitana de Transportes e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

(Higiene Urbana)

6 - Em matéria de Higiene Urbana e sem prejuízo do disposto no n.º 1, exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 116.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, bem como em matéria de resíduos sólidos, as competências previstas no Regulamento de Resíduos Sólidos da Cidade de Lisboa.

(Segurança e Polícia Municipal)

7 - Em matéria de Polícia Municipal são delegadas as seguintes competências:

- a) Exercer todas as competências legalmente atribuídas à Polícia Municipal do Município de Lisboa;
- b) Presidir e exercer as demais competências conferidas ao Presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Segurança;
- c) Atribuir a licença e exercer as demais competências relativamente aos guardas-noturnos, praticando todas as competências conferidas neste âmbito ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro (Reforma Administrativa de Lisboa), na redação atual, e quanto às competências em matéria de espaços de natureza estruturante e missões de interesse geral e comum;

- d) Autorizar a saída de viaturas, afetas aos Serviços tutelados, para fora do concelho de Lisboa, por razões consideradas de serviço;
- e) Determinar a cessação de situações de mobilidade de elementos policiais da Polícia Municipal;
- f) Promover e assegurar o ordenamento do trânsito na cidade de Lisboa;
- g) Promover programas e projetos de interesse municipal na área da prevenção e segurança urbana;
- h) Promover projetos de policiamento comunitário em articulação com parcerias locais para a segurança urbana;
- i) Levantar autos de notícia dos atos que constituam ilícitos penais, fornecer os dados daí resultantes e propor ao Departamento Jurídico, a instauração dos respetivos processos contraordenacionais;
- j) Fazer executar mandatos de notificação;
- k) Autorizar a realização e pagamento de despesas decorrentes da atividade de remoção de veículos, bem como o pagamento de indemnizações por danos causados em consequência da mesma, até ao montante legalmente permitido.

(Proteção Civil e Socorro)

8 - Em matéria de Proteção Civil e Socorro:

- a) Conceber e implementar estratégias e políticas de proteção e socorro;
- b) Promover as ações necessárias a assegurar o combate a incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abaloamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Assegurar a coordenação das operações de proteção e socorro de âmbito municipal;
- d) Coadjuvar a Autoridade Municipal de Proteção Civil (ANPC), na coordenação da intervenção dos vários agentes de Proteção Civil de âmbito municipal e demais Serviços da Autarquia, quando, em situações de emergência e/ou na iminência de acidente grave ou catástrofe, sejam desencadeadas as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas, bem como a respetiva articulação e colaboração com as demais entidades públicas e privadas nelas intervenientes;
- e) Assegurar a colaboração com a ANPC, nos termos da legislação em vigor e acompanhar, em estreita articulação com a ANPC, as atividades a desenvolver neste âmbito, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência e, em especial, em situações de catástrofe e calamidade públicas, nos termos Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual;
- f) Criar, desenvolver e implementar os instrumentos de planeamento municipal adequados, em matéria da proteção civil na cidade de Lisboa, nomeadamente o Plano Municipal de Emergência, bem como garantir a sua constante atualização;

- g) Dirigir, em articulação com os Organismos da Administração Pública com competência no domínio da proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, bem como o Regimento de Sapadores Bombeiros;
- h) Acompanhar a operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP);
- i) Presidir e exercer as demais competências conferidas ao Presidente no que respeita ao Conselho Municipal de Segurança;
- j) Assegurar a realização das vistorias legalmente obrigatórias e proceder à designação dos representantes no âmbito dos Serviços dirigidos;
- k) Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na redação atual, sem prejuízo das competências da Vereadora do Urbanismo, no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas;
- l) Exercer todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º, bem como assegurar a presidência da Comissão Municipal de Proteção Civil, prevista no artigo 3.º do mesmo diploma;
- m) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades de proteção e socorro, em parceria ou não com outras entidades públicas e/ou privadas;
- n) Autorizar a saída de viaturas, afetas aos Serviços tutelados, para fora do concelho de Lisboa, por razões consideradas de Serviço.

(Centro de Gestão de Inteligência Urbana de Lisboa)

9 - Em Matéria de Gestão e Inteligência Urbana:

- a) Implementar, gerir e desenvolver o Centro Operacional Integrado de Lisboa;
- b) Desenvolver a Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa, bem como o Portal Lisboa Inteligente;
- c) Definir, desenvolver e coordenar a estratégia municipal, no âmbito das Smart Cities;
- d) Desenvolver a política de recolha, tratamento, análise e partilha de dados;
- e) Desenvolver novas abordagens integradas e colaborativas, aproveitando o potencial dos dados abertos e *big data*;
- f) Desenvolver o Projeto da Oficina de Dados e o Laboratório de Dados Urbanos de Lisboa;
- g) Gerir, desenvolver e coordenar o Projeto Sharing Cities;
- h) Gerir o Portal Na Minha Rua;
- i) Desenvolver o Portal de Dados Abertos de Lisboa.

(Gestão cemiterial)

10 - Em matéria de gestão cemiterial e sem prejuízo do disposto no n.º 1, conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus

e sepulturas, praticar todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação atual, bem como no Regulamento dos Cemitérios Municipais, aprovado através do Edital n.º 60/84, publicado no *Diário Municipal* n.º 14 488, de 1984/10/10 e, ainda, declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

(Empresas Municipais e Organizações com participação municipal)

11 - No que respeita a entidades participadas pelo Município, exercer os poderes de superintendência e acompanhamento, no âmbito da atividade das seguintes, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal e do Vereador das Finanças relativamente ao acompanhamento da situação financeira e patrimonial:

- a) EMEL - Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A.;
- b) Carris - Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.

(Frota)

12 - Em matéria de gestão da Frota Municipal e sem prejuízo do disposto no n.º 1, assegurar a gestão e manutenção da Frota Municipal, estabelecendo critérios de renovação da Frota Municipal, autorizando a realização de despesa com aquisição e locação de viaturas, dentro dos limites previstos no presente Despacho e praticando todos os demais atos respeitantes a gestão da frota, designadamente no que respeita a alienação de veículos.

(Unidade de Coordenação Territorial)

13 - Em matéria de coordenação territorial, exercer as competências atribuídas à Unidade de Coordenação Territorial, com exceção das respeitantes a urbanismo e reabilitação urbana no âmbito da Orgânica da Unidade de Coordenação, bem como das atribuídas à Divisão de Gestão do Edifício Privado e à Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.

(Desporto)

14 - Em matéria de promoção do Desporto:

- a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo da cidade de Lisboa;
- b) Planear, desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva;

- c) Acompanhar a execução da Carta Desportiva;
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades;
- e) Promover a negociação de protocolos e Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga;
- f) Desenvolver políticas e iniciativas de estímulo e facilitação do desenvolvimento do desporto náutico em Lisboa, e gerir as estruturas e os equipamentos municipais relacionados com este setor que estejam sob a gestão do Departamento de Desporto;
- g) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto na cidade de Lisboa.

(Sistemas de Informação)

15 - Em matéria de Sistemas de Informação são delegadas as seguintes competências:

- a) Garantir a eficácia na gestão de informação do Município, promovendo soluções inovadoras e céleres no que respeita à gestão documental e de conteúdos do Município;
- b) Estabelecer medidas de racionalização e modernização do funcionamento dos Serviços Municipais no âmbito das áreas delegadas;
- c) Decidir, de forma centralizada, os requisitos dos sistemas de informação a utilizar pelo Município de Lisboa, assegurando a respetiva integração e interoperabilidade;
- d) Promover a obtenção dos sistemas previstos na alínea anterior, designadamente nas vertentes das redes internas de comunicação, informática, *software e hardware*;
- e) Desenvolver aplicações e plataformas focadas no Serviço ao munícipe.

(Autoridade de transportes)

16 - São delegadas e subdelegadas as competências previstas na Deliberação n.º 662/CM/2021, em concreto as seguintes competências cometidas pelo Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, ao Município de Lisboa como Autoridade de Transportes relativamente ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, à superfície de âmbito municipal que se desenvolve integral ou maioritariamente na cidade de Lisboa, designadamente:

- a) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros, realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica, promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica e divulgação do serviço público de transporte de passageiros, nos termos das alíneas h) a k) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;

- b) Assegurar a articulação dos Serviços da sua competência com os Serviços da competência de outras autoridades de transporte, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do RJSPTP;
- c) Acompanhar os contratos de serviço público de que sejam titulares ao abrigo do RJSPTP, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do RJSPTP;
- d) Garantir que é efetuado o registo de dados da competência dos operadores de transporte e validar os mesmos, verificar o cumprimento dos deveres de informação dos operadores e realizar auditorias técnicas e financeiras ao funcionamento dos operadores de serviço público, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 22.º do RJSPTP;
- e) Determinar o ajustamento pontual do serviço público de transporte de passageiros que não excedam o período de 6 meses e decorram, nomeadamente, da realização de obras, de falta de segurança ou da realização de eventos de relevo, nos termos do artigo 31.º do RJSPTP;
- f) Decidir e condicionar a autorização de exploração conjunta de serviços públicos de transporte de passageiros, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 32.º do RJSPTP;
- g) Autorizar a criação de títulos monomodais, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do RJSPTP, quando dirigido a eventos ou similares;
- h) Divulgar informação consolidada relativa aos títulos de transporte disponíveis e tarifas em vigor, na sua área geográfica, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do RJSPTP;
- i) Supervisionar e fiscalizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do artigo 42.º do RJSPTP;
- j) Transmitir à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes os factos subsumíveis aos tipos contraordenacionais previstos na legislação em vigor, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do RJSPTP;
- k) Publicar um relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público da sua competência, os operadores de serviço público selecionados e as compensações e os direitos exclusivos que lhes são concedidos como contrapartida, nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(Proteção Animal)

17 - No âmbito da Proteção Animal, são delegadas as seguintes competências:

- a) Gerir a Casa dos Animais de Lisboa;
- b) Assegurar a articulação com a Provedoria dos Animais de Lisboa;
- c) A prática de todos os atos no âmbito do Centro de Recolha Oficial (CRO), de animais errantes na cidade, incluindo os respeitantes à promoção da sua captura e tratamento, bem como a execução das ações e a prática dos atos que concorram para a redução do abandono e o fomento da adoção responsável;

d) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, bem como decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 27/2016, de 23 de julho.

(Outras matérias)

18 - São delegadas e subdelegadas as competências respeitantes:

- a) À prossecução das atribuições legais da Câmara Municipal em matéria de metrologia;
- b) Ao planeamento, gestão e funcionamento da Quinta Pedagógica dos Olivais.
- c) À administração do domínio público municipal, no âmbito dos Serviços cuja competência é subdelegada e delegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, incluindo a prática dos atos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores.

(Acessibilidade Pedonal)

19 - Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas que visem a promoção da acessibilidade pedonal, designadamente coordenando, dinamizando e monitorizando o Plano Municipal de Acessibilidade Pedonal, bem como desenvolver outras iniciativas com vista ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na redação em vigor.

F - Vereadora Laurinda Maria Alves Nunes Fernandes da Cunha Ferreira (Direitos Humanos e Sociais, Cidadania, Juventude, Jornadas Mundiais da Juventude e Saúde)

1 - É delegada e subdelegada a prática dos atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos às seguintes Unidades Orgânicas da Estrutura dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa (publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, pelo Despacho n.º 8499/2018 e Deliberação n.º 305/AML/2018, com as alterações introduzidas pela Deliberação n.º 355/CM/2020, através do Aviso n.º 10 181/2020, publicado no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 131, de 8 de julho de 2020 e através do Aviso n.º 13 406/2021, publicado no «Diário da República» n.º 136, 2.ª Série, de 15 de julho de 2021 e Deliberação n.º 461/CM/2021), com exceção das competências expressamente delegadas noutro Vereador:

- e) Departamento para os Direitos Sociais;
- f) Departamento de Relação com o Município e Participação da Secretaria-Geral.

(Direitos Humanos e Sociais)

2 - Em matéria de promoção de Direitos Humanos e Sociais, a presente delegação abrange, em especial, a competência para:

- a) Elaborar e propor as políticas de Direitos Humanos Sociais do Município de Lisboa, nomeadamente os referentes a Solidariedade, Cidadania, Inclusão e Luta contra a Discriminação, Voluntariado, Interculturalidade, Inter-religiosidade, Imigrantes, Pessoas Refugiadas, Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, Pessoas com Deficiência, Igualdade de Género e LGBTi, Economia Social e Solidária, Empregabilidade e Trabalho Digno, Creches, Infância, Famílias, Pessoas Idosas, Saúde e Qualidade de Vida;
- b) Elaborar e propor políticas para a Juventude;
- c) Contribuir para a definição das políticas municipais de educação para os Direitos Humanos e Sociais;
- d) Elaborar e propor programas e projetos, no âmbito dos Direitos Humanos e Sociais e em articulação com os Vereadores com as respetivas competências, relativamente ao espaço público e espaços verdes, à mobilidade, ao desporto, à política de habitação, na promoção da integração, coesão social e valorização da dimensão intercultural e económica da cidade;
- e) Participar nas ações e trabalhos que se revelem necessários relativamente às situações de emergência, catástrofe e calamidade públicas, bem como relacionadas com segurança, sem prejuízo das competências delegadas noutro Vereador;
- f) Assegurar a articulação em matéria de intervenção social com o Vereador com a tutela da Unidade de Coordenação Territorial;
- g) Promover a elaboração e monitorização da implementação das Cartas e de outros instrumentos de planeamento, no âmbito das matérias delegadas, em articulação com os demais Vereadores;
- h) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social intergeracional e de promoção da igualdade e não discriminação, da cidadania, voluntariado e da saúde;
- i) Assegurar a coordenação do Programa de Desenvolvimento de Creches em Lisboa, em articulação com a Vereadora das Obras Municipais;
- j) Representar o Município na Rede Social de Lisboa e assegurar a articulação com esta, bem como com os respetivos parceiros, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Instituto da Segurança Social, I. P., as instituições do terceiro setor ou quaisquer outras entidades, sem prejuízo do disposto na alínea f) do n.º 1 do ponto II;
- k) Representar o Município na Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;
- l) Representar o Município nos Conselhos da Comunidade dos Agrupamentos de Centros de Saúde e nos Conselhos Consultivos dos Centros Hospitalares de Lisboa;
- m) Promover a articulação do Município com as Juntas de Freguesia de Lisboa na conceção e implementação das estratégias, projetos e iniciativas de desenvolvimento social e inclusão;

- n) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- o) Assegurar uma abordagem integrada na intervenção municipal dirigida às pessoas, grupos e comunidades em situação de pobreza, exclusão social e desigualdade no acesso a direitos, bem como para a salvaguarda da diversidade cultural da cidade e da igualdade de oportunidades para mulheres e homens;
- p) Acordar o estabelecimento de parcerias com a Administração Pública, associações e outras pessoas coletivas sem fins lucrativos, a fim de serem asseguradas a prestação de serviços e as ações de apoio psicossocial aos cidadãos, grupos e comunidades com necessidades sociais identificadas, bem como as ações de prevenção sustentadas em conhecimento objetivo;
- q) Elaborar e propor os instrumentos normativos ou protocolos que regulem a intervenção social referida na alínea anterior;
- r) Promover o apoio, nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios, a entidades legalmente constituídas neste domínio, sem prejuízo das competências da Câmara Municipal;
- s) Exercer as competências cometidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de março, na redação atual, respeitantes à decisão sobre angariação de receitas para fins de beneficência, incluindo as previstas no artigo 4.º;
- t) Presidir aos Conselhos Municipais cuja atividade se insira no âmbito dos Direitos Humanos e Sociais, designadamente ao Conselho Municipal para a Inclusão das Pessoas com Deficiência, ao Conselho Municipal para a Igualdade, ao Conselho Municipal para a Interculturalidade e a Cidadania e ao Conselho Municipal de Juventude;
- u) Concretizar as ações necessárias à realização de iniciativas promovidas pelos Conselhos Municipais referidos na alínea anterior, nomeadamente o Fórum Municipal da Interculturalidade;
- v) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central;
- w) Promover medidas de apoio às entidades da Economia Social, bem como desenvolver programas nesta área, no âmbito dos respetivos pelouros.

(Relação com o Município e Participação)

3 - Em matéria de Relação com o Município e Participação, visando em particular o desenvolvimento dos processos de participação pública e atendimento, bem como a dinamização do uso de suportes digitais na relação com o município, a presente delegação abrange, em especial, a competência para:

- a) Propor, coordenar e executar a política e estratégia municipal de participação pública;
- b) Coordenar o atendimento ao público de forma transversal, numa lógica de balcão único com atendimento multicanal ao município, bem como as diversas Lojas Lisboa instaladas na cidade;

- c) Coordenar e estabelecer medidas de normalização e simplificação documental;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal;
- e) Definir e propor uma estratégia de participação pública dos cidadãos, bem como promover a adoção e implementação de medidas que contribuam para a dinamização da participação, no âmbito dos Serviços do Município, dando um caráter transversal e integrado às ações que promovam a participação pública, sem prejuízo da articulação com o Vereador responsável pela coordenação geral do Orçamento Participativo.

(Jornada Mundial da Juventude 2023)

4 - Com exceção das competências expressamente delegadas noutros Vereadores, exercer os atos administrativos, incluindo a decisão final, e a gestão dos assuntos, bem como assegurar o acompanhamento da preparação da Jornada Mundial da Juventude 2023, em articulação com os demais Vereadores e sem prejuízo do disposto no n.º 1, bem como das competências da Câmara Municipal.

(Equipas de Projeto)

5 - Assegurar o acompanhamento da execução da Equipa de Projeto para a Implementação e Monitorização do Plano Municipal para as Pessoas em situação de Sem-Abrigo, sem prejuízo das competências da Câmara e do Vereador das Finanças, relativamente ao acompanhamento do seu âmbito financeiro.

(Serviços de Apoio Geral)

6 - Em matéria de Serviços de Apoio Geral ao Município:

- a) Assegurar a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) Autorizar a realização de publicações que devam ser realizadas através da Imprensa Municipal e praticar os demais atos de gestão da Imprensa Municipal.

II - Delego nos diversos Vereadores referidos no ponto I as seguintes competências, a exercer de acordo com as áreas e Serviços atrás delegados, com respeito pelas competências reservadas infra ao Presidente da Câmara ou atribuídas aos demais Vereadores:

1 - Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara e execução das suas decisões, representação do Município e publicação de atos:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

- b) Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis do Município, no âmbito dos respetivos Serviços e sem prejuízo das competências do Vereador das Finanças;
- d) Executar as opções do Plano e Orçamento;
- e) Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no âmbito da decisão de recursos hierárquicos;
- f) Representar o Município ou a Câmara Municipal no relacionamento com outros Organismos da Administração Pública e outras organizações públicas e privadas, nomeadamente no âmbito da assinatura de contratos e protocolos que estejam contidos nas matérias das respetivas áreas de delegação, excetuando a assinatura de documentos com qualquer das seguintes entidades:
- i. - Presidente da República;
 - ii. - Presidente da Assembleia da República;
 - iii. - Primeiro-ministro e Membros do Governo, salvo nos casos indicados pelo Presidente da Câmara;
 - iv. - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - v. - Provedor de Justiça;
 - vi. - Procurador-Geral da República;
 - vii. - Com Presidentes de outras Câmaras Municipais, quando celebrados nos Paços do Concelho de Lisboa.
- g) Assinar ou visar a correspondência com destino a quaisquer entidades ou Organismos Públicos, com exceção da correspondência direta com qualquer das seguintes entidades:
- i. - Presidente da República;
 - ii. - Presidente da Assembleia da República;
 - iii. - Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional;
 - iv. - Primeiro-ministro e Membros do Governo;
 - v. - Procurador-Geral da República;
 - vi. - Presidentes de outras Câmaras Municipais.
- h) Excetua-se do previsto nas alíneas f) e g) a assinatura de contratos, protocolos e correspondência com autoridades de gestão dos Programas Operacionais com fundos da União Europeia ou de quaisquer outros fundos nacionais ou internacionais para financiamento, nomeadamente as agências europeias em representação da Comissão Europeia;
- i) Estabelecer o relacionamento com entidades públicas e privadas e emitir pareceres, no âmbito das áreas ora delegadas;
- j) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência;
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e, se necessário, precedido de designação por parte do Presidente da Câmara;
- l) Promover a publicação no «Diário da República», no *Boletim Municipal* ou em Edital das decisões destinadas a ter eficácia externa;
- m) Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal.
- 2 - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:**
- a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da Deliberação n.º 662/CM/2021, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, exceto no que respeita a contratos de empreitada de obras públicas, salvo nos casos expressamente previstos no presente Despacho e nos termos no mesmo definidos;
- b) O disposto na alínea anterior abrange, com os limites aí previstos e no âmbito das áreas ora delegadas, os contratos públicos celebrados na sequência das medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização de tecnologias de informação e conhecimento, de saúde e apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência, de gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e, ainda, de bens agroalimentares, previstas no Capítulo II da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP e decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP;
- d) Em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, designadamente, sobre a prorrogação do prazo de execução e sobre a autorização à subcontratação;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, nos casos expressamente previstos no presente Despacho e nos termos no mesmo definidos, e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos das alíneas a) e b);
- f) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

- g) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);
- h) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);
- i) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Lisboa, nos termos do CCP, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos, no âmbito da formação e execução do mesmo;
- j) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos e outorga do contrato, previstos, respetivamente, nos artigos 98.º e 106.º do CCP;
- k) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o CCP, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais Órgãos Municipais;
- l) Visar e apor o visto na fatura.

3 - Relativamente a matérias não referidas nos pontos anteriores, são delegadas as seguintes competências:

- a) Proceder à determinação da respetiva execução dos atos previstos na presente delegação, se aplicável, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central;
- c) Promover, em articulação com a Equipa de Missão Lisboa/Europa 2020, a candidatura do Município de Lisboa a fundos públicos e privados, programas de incentivo e similares, obtendo para o efeito anuência prévia do Presidente da Câmara e identificando:

- i. - Os dados base da candidatura;
- ii. - Os intervenientes;
- iii. - A proposta de projeto;
- iv. - A previsão financeira, quando aplicável.

- d) Na sequência da anuência prevista na alínea anterior, apresentar e assinar os respetivos instrumentos;
- e) Assegurar a direção de procedimentos administrativos, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às Unidades Orgânicas e Serviços Municipais;
- g) Praticar os atos instrumentais ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, designadamente decidir sobre o saneamento e apreciação liminar, a suspensão do procedimento, a prorrogação de prazos para a prática de atos ou entrega de elementos,

a promoção da consulta às entidades que, nos termos da lei, se devam pronunciar, a determinação da realização de vistorias, a cassação e apreensão de alvarás e a extinção de procedimentos, bem como o arquivamento de processos;

- h) Conceder licenças policiais ou fiscais de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas no âmbito das áreas ora delegadas;
- i) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito das respetivas áreas;
- j) Liquidar as taxas e outras receitas, no âmbito das respetivas Unidades Orgânicas;
- k) Designar o trabalhador que serve de Oficial Público;
- l) Sem prejuízo das competências do Vereador dos Recursos Humanos, autorizar a realização de trabalho extraordinário ou em dia de descanso semanal e feriado relativamente aos respetivos Serviços, no quadro das orientações definidas para o efeito;
- m) Instaurar processos de inquérito e de averiguações, escolher e nomear os inquiridores e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos, nomeadamente em matéria de aplicação de repreensão escrita por parte destes;
- n) Responder às reclamações e outras comunicações apresentadas, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação;
- o) Alienar bens móveis, com exceção de bens suscetíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tal como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação;
- p) Enviar ao Tribunal de Contas os processos que tramitem nos respetivos Serviços e relativamente aos quais disponham de competência, designadamente para efeitos de controlo prévio, prestação de informação solicitada, bem como outra que seja necessária, no âmbito das áreas delegadas e subdelegadas e das Unidades Orgânicas respetivas;
- q) Dar conhecimento à Câmara Municipal do conteúdo dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da Câmara Municipal e dos Serviços do Município;
- r) Autorizar a realização de deslocações, com exceção da autorização para a realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município que comportem qualquer despesa para este, incluindo o abono de ajudas de custo, cuja autorização é dada no âmbito do meu Gabinete.

III - Autorização para subdelegar:

- Nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Senhores Vereadores a subdelegar as competências objeto do presente Despacho nos respetivos dirigentes máximos das Unidades Orgânicas e dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes.

IV - Ratificação:

- Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Senhores Vereadores, no âmbito das matérias cujas competências são delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.

V - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal:

- O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal é orientado pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos do artigo 31.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ficando o Fórum Lisboa igualmente sob a sua orientação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Paços do Concelho de Lisboa, em 2021/11/03.

O Presidente,

(a) *Carlos Moedas*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt